



*Rui Filipe Marques Araújo*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho do Arco de Baúlhe**, pessoa coletiva n.º 504 095 617, com sede na rua de São Martinho, n.º 43, freguesia de Arco de Baúlhe e Vila Nune, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Rui Filipe Marques Araújo, na qualidade de Presidente da Fábrica da Igreja, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1ª

##### Objeto do protocolo de colaboração

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução de um plano de desenvolvimento religioso, social, cultural e recreativo, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

#### CLÁUSULA 2ª

##### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 12.500,00 Euros (doze mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

#### CLÁUSULA 3ª

##### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior; -----
2. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior. -----

#### CLÁUSULA 4ª



*R. J. Q.*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores: ---

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho do Arco de Baúlhe, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----
  - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
  - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
  - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
  - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo de colaboração;-----
  - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo de colaboração;-----
  - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo de colaboração.-----

### CLÁUSULA 5ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
  - a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;-----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;-----
  - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;-----
  - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----
  - f) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----



*Handwritten signature in blue ink*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Fábrica da Igreja fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito, religioso, social, cultural e recreativo, nomeadamente desenvolver o programa religioso em honra de Nossa Senhora dos Remédios;-----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Instituição.-----

### CLÁUSULA 5-A.ª Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

### CLÁUSULA 6ª Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

### CLÁUSULA 7ª Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 8ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### CLÁUSULA 9ª

#### Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2021, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo. -----

### CLÁUSULA 10ª

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 30 de Agosto de 2021

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Francisco Luis Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Fábrica da Igreja,

  
(Rui Filipe Marques Araújo)